

Lei CFS Nº 067/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS Nº 0067/97.”

**Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bom Jesus e dá outras providências.**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Bom Jesus, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimentos a situações de emergência ou calamidade pública.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeita as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Artigo 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Artigo 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência.
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Artigo 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Artigo 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Saúde e Assistência Social, e Coordenadora de Assistência Social, e Secretário da Agricultura.

Artigo 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Artigo 12º - O Conselho Comunitário será composto por representantes do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, do Comércio e Indústria do município, do Conselho da Criança e do Adolescente, do Conselho de Saúde, do Conselho de Assistência Social.

Artigo 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

*Parágrafo Único* - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
em 03 de outubro de 1997.

**Clóvis Fernandes de Souza,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Secretária Executiva.